



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

PARECER N.º 101/21

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 91/2021- Declara como de Utilidade Pública a Associação dos Engenheiros de São Pedro, e dá outras providências.

É de se destacar que o Município, ente federativo autônomo (art.18, caput, da Constituição Federal), possui competência constitucional para dispor sobre matérias de interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal), incluindo-se, neste aspecto, a atribuição para declarar a utilidade pública de entidades que atuam em sua circunscrição.

De forma específica com relação a concessão de subvenções as entidades declaradas de utilidade pública, temos que com o advento da Lei nº 13.019/14, a parceria entre a municipalidade e organização da sociedade civil devem se pautar neste diploma legal.

Isso posto, com a aquiescência dos demais componentes, seguindo a relatoria, emite **PARECER FAVORÁVEL** à presente proposição, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

É o parecer.

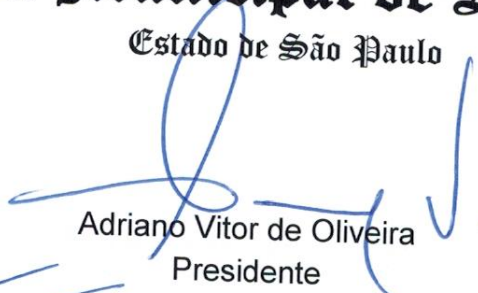
São Pedro, 16 de agosto de 2021.

Sala das Comissões,



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo


Adriano Vitor de Oliveira
Presidente


Elias Garcia Candeias
Relator


Luciano Mazzonetto
Secretário



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Relatório.

Trata-se de **PROJETO DE LEI Nº 91/2021**- Declara como de Utilidade Pública a Associação dos Engenheiros de São Pedro, e dá outras providências.

É de se destacar que o Município, ente federativo autônomo (art.18, caput, da Constituição Federal), possui competência constitucional para dispor sobre matérias de interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal), incluindo-se, neste aspecto, a atribuição para declarar a utilidade pública de entidades que atuam em sua circunscrição.

De forma específica com relação a concessão de subvenções as entidades declaradas de utilidade pública, temos que com o advento da Lei nº 13.019/14, a parceria entre a municipalidade e organização da sociedade civil devem se pautar neste diploma legal.

Diante do exposto, com a anuência dos demais integrantes do colegiado, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscrita por seus componentes, julga o Projeto de Resolução supra, apto à apreciação pelo Plenário desta Edilidade.

São Pedro, 16 de agosto de 2021.


Elias Garcia Candeias
Relator